



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 VEREADOR JOAQUIM LÔBO

DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO RIO SALGADO, EM LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, COMBATE AO ASSOREAMENTO, DESMATAMENTO DA MATA CILIAR E OCUPAÇÃO IRREGULAR.

JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas para a recuperação e proteção do Rio Salgado, visando garantir a qualidade da água, a sustentabilidade do ecossistema e o uso racional dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA REVITALIZAÇÃO

Art. 2º - Para a recuperação e preservação do Rio Salgado, serão adotadas as seguintes ações:

- I - Reflorestamento das margens com espécies nativas para recomposição da mata ciliar e prevenção da erosão;
- II - Controle e remoção de sedimentos para reduzir o assoreamento do rio;
- III - Desocupação e recuperação de áreas invadidas dentro das Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- IV - Monitoramento da qualidade da água, evitando despejo de esgoto e resíduos sólidos no rio;
- V - Criação de programas de incentivo para agricultores e comunidades ribeirinhas adotarem práticas sustentáveis.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 3º - O Poder Público municipal, em conjunto com os órgãos ambientais competentes, adotará as seguintes medidas de fiscalização e regularização

I - O Poder Público deverá identificar e notificar ocupações irregulares nas margens do Rio Salgado, aplicando medidas administrativas e judiciais para sua remoção;

II - Multas e sanções ambientais serão aplicadas para quem realizar desmatamento da mata ciliar ou despejo de resíduos no rio, conforme a legislação vigente;

III - Uso de tecnologias de monitoramento, como drones e imagens de satélite, para fiscalizar o desmatamento e o assoreamento;

IV - Incentivo à regularização ambiental de propriedades rurais próximas ao rio, conforme o Código Florestal (Lei 12.651/2012).

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DOS INCENTIVOS

Art. 4º - A sociedade civil e demais instituições poderão participar das ações de revitalização e proteção do Rio Salgado, por meio das seguintes iniciativas:

I - Criação de programas de educação ambiental para conscientização da população sobre a importância do Rio Salgado;

II - Parcerias com ONGs, universidades e cooperativas locais para desenvolvimento de pesquisas e projetos de recuperação ambiental;

III - Implementação de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários rurais que ajudarem na conservação da mata ciliar e proteção do rio;

IV - Criação de incentivos fiscais para empresas e instituições que contribuírem com a recuperação ambiental do Rio Salgado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

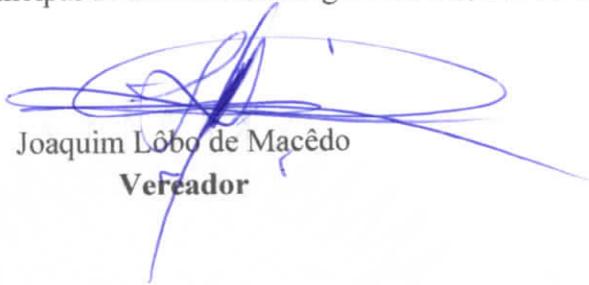


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, conforme a necessidade e a viabilidade técnica e financeira.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 11 de fevereiro de 2025.



Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Colegas Vereadores.

O Rio Salgado, localizado no município de Lavras da Mangabeira, Ceará, é um dos principais afluentes do Rio Jaguaribe e desempenha um papel fundamental para a região. Sua finalidade inclui:

1. Abastecimento de água – Fornece recursos hídricos para o consumo humano, agricultura e pecuária na região.
2. Irrigação agrícola – Suas águas são utilizadas para o cultivo de culturas como milho, feijão e outras lavouras importantes para a economia local.
3. Pecuária e pesca – Sustenta atividades econômicas como a criação de gado e pesca artesanal.
4. Manutenção do ecossistema – Suas margens e a mata ciliar ajudam a preservar a biodiversidade local, servindo de habitat para diversas espécies de flora e fauna.
5. Atividades turísticas e culturais – Em algumas áreas, o rio é utilizado para lazer, turismo ecológico e eventos culturais da região.

No entanto, o Rio Salgado enfrenta desafios como o assoreamento, desmatamento da mata ciliar e poluição, tornando essencial a implementação de medidas de revitalização e conservação.

Diante desse cenário, a presente proposta visa à revitalização do Rio Salgado por meio de ações integradas de preservação e recuperação ambiental. Entre as medidas previstas, incluem-se o reflorestamento das margens, a implementação de programas de saneamento e controle de poluição, a fiscalização de atividades potencialmente degradantes e a promoção de projetos de educação ambiental para as comunidades locais.

A revitalização do Rio Salgado não apenas garantirá a preservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados, mas também trará impactos positivos para a economia regional, especialmente para a agricultura e a pesca, que dependem da qualidade da água. Além disso, contribuirá para a segurança hídrica, beneficiando milhares de pessoas que utilizam suas águas para consumo e irrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Portanto, torna-se imprescindível a adoção de medidas eficazes para a recuperação do Rio Salgado, assegurando sua sustentabilidade para as futuras gerações e promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Lavras da Mangabeira/CE, 11 de fevereiro de 2025.

Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador